



180

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46792/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Instalação e fornecimento de Equipamentos para Climatização do Ginásio de Esportes "Monstrinho"

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () **OBRA** ou (X) **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Trata-se de um serviço para instalação de climatização, incluindo instalações elétricas e hidráulicas e, portanto são atividades privativas das profissões de arquitetos, engenheiros ou técnicos especializados.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) **COMUM** / () **ESPECIAL**, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de um objeto sem complexidade, padronizável, objetivando apenas a adequação do imóvel, preservando as características originais dos bem.

2. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte **regime**, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário;
- (X) empreitada por preço global;
- () empreitada integral;
- () contratação por tarefa;
- () contratação integrada;
- () contratação semi-integrada;
- () fornecimento e prestação de serviço associado.

A empreitada por preço global, incluindo na obra todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa execução do objeto, com valor da obra de acordo com o resultado da licitação.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (x) **DEFiniu** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:



Planilha Orçamentária. Cronograma Físico-Financeiro

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () **NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

Tratando-se de recursos da União, no orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

() tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal:

SBC - Sistema Brasileiro de Composições;

ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe; SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura do Ceará; CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços;

FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação/SP;

() publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

(X) sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes) (X) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).



183

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- (X) consta nos autos.
() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

- () foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).
(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

- () foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
() foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- () observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;
(X) adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas

- () adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

184

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVE pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

Em se tratando de uma planilha com poucos itens é visível que o item de maior relevância são os equipamentos, e principalmente o climatizador de teto, cuja quantidade é maior e o mesmo requer maior complexidade de instalação. Portanto o item de maior relevância no objeto contratado são os equipamentos, mas é especial a instalação dos climatizadores de teto.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

(X) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:



Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas e leis acima descritas

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas e leis acima descritas

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas e leis acima descritas

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas e leis acima descritas

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Conforme legislação, sobre equipamentos não incide BDI total, portanto o utilizado segue as normativas legais.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) foi adotado o parâmetro do (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

O parâmetro utilizado compõe um BDI cujo valor compreende os valores específicos para o tipo de serviço a ser realizados dentro das normas e leis acima descritas



104

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

- (X) FOI juntado aos autos
() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

- (X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

- (X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A empresa deverá comprovar registro nos órgãos competentes atestando sua capacidade técnica.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

- (X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:





(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO, quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

O quantitativo solicitado é mínimo para verificar a capacidade de execução da empresa e do técnico operacional para a perfeita funcionalidade e execução do serviço.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Arquiteto: serviços de Instalação de equipamentos de climatização de teto;

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de Instalação de equipamentos de climatização de teto;

Para o cargo de Técnico em Climatização: serviços de Instalação de equipamentos de climatização de teto;

Para o cargo de Técnico em Eletricidade: serviços de Instalação de equipamentos de climatização de teto;

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT/TRT, com base na seguinte justificativa:

No caso do profissional não apresentar atestado capacidade técnica, o mesmo poderá ser substituído por comprovações através de ART/RRT/TRT.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT/TRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Arquiteto, ou: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de Instalação De Equipamentos De Climatização De Teto;

Para o cargo de Engenheiro Civil: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de Instalação De Equipamentos De Climatização De Teto;

Para o cargo de Técnico em Climatização: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de Instalação De Equipamentos De Climatização De Teto;



188

Para o cargo de Técnico em Eletricidade: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de Instalação De Equipamentos De Climatização De Teto;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A visita técnica opcional prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

O objeto trata-se de um serviço de pequeno porte e baixa complexidade, o que não justificaria a subcontratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de % () por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:





189

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Será vedada a participação de cooperativas em conformidade com a DELIBERAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI Nº 0017044/2021-10) em anexo.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A garantia prestada deverá obrigatoriamente abranger toda vigência contratual, devendo ser renovada havendo alteração do valor do contrato ou caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

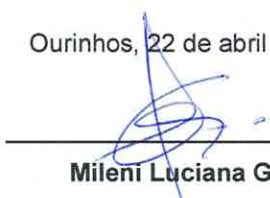
(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Trata-se apenas de instalação de equipamentos, e portanto não se aplica o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Ourinhos, 22 de abril de 2024


Mileni Luciana Greco

Agente Administrativo III

